

DECRETO Nº 070, DE 05 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, ADOTA OS TERMOS DOS DECRETOS ESTADUAIS, FIRMA PROCEDIMENTOS DO PROTOCOLO REGIONAL DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGAR THIESEN, PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado.

Considerando autorizações estaduais no estabelecimento do sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando, quando aplicável por autorização estadual, a elaboração de Planos Estruturados Regionais de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação destes protocolos;

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do Município o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus de conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Estado do RS e, conforme autorizações constantes dos Decretos Estaduais, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, sob execução e fiscalização do poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º. O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades públicas, privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º. O Município observará o que foi/for estabelecido nos Decretos Estaduais nas mínimas medidas que restarem autorizadas conforme as bandeiras vigentes e de acordo com o sistema adotado regionalmente quando possibilitada a cogestão, sem necessidade de publicação de qualquer outro ato.

Art. 4º. As atividades, estabelecimentos e serviços, públicos e privados, funcionarão de acordo com o Sistema de Distanciamento Social Controlado estabelecido nos Decretos Estaduais.

Art. 5º. O Município de Passo do Sobrado adota o Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos protocolos sem necessidade de edição de qualquer normativa municipal.

Parágrafo Único - As medidas sanitárias segmentadas estabelecidas pelo Governo do Estado, em conformidade com a bandeira instituída e, em restando possibilitada a cogestão, o que for estabelecido neste plano, serão adotados na mesma data em que entrarem em vigência.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de todas as atividades previstas no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as regras estabelecidas nos Decretos Estaduais, exceto para aquelas atividades que possuírem horários estabelecidos por lei ou acordos sindicais, desde que obedecido horário de funcionamento, de atendimento de idosos e grupos de riscos, a limitação de ocupação, espaçamento e demais medidas de higiene mínimas constantes do(s) Decreto(s) Estadual(is) que estiver(em) em vigor.

Art. 7º. As atividades de educação acontecerão de acordo com calendário a ser estabelecido pela Secretaria da Educação, em conformidade ao minimamente estabelecido/autorizado pelo Governo Estadual, no qual estarão regradados dias, horários e modos de funcionamento.

Art. 8º. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a necessidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados, na vigência de bandeira preta, desde que autorizados expressamente pelo respectivo Secretário, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, possibilitada inclusive a ampliação do horário de atendimento ao público.

§ 2º. Com o intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público, poderá ser adotado sistema desencontrado de saída de chegada.

§ 3º. O servidor em regime domiciliar de trabalho deve, obrigatoriamente, manter-se em sua residência durante o horário de expediente da repartição em que exerce suas atribuições, sob pena de incorrer na penalidade disciplinar de suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município

§ 4º. Sempre que possível, as reuniões serão realizadas de forma virtual.

§ 5º. São adotados os critérios específicos de funcionamento estabelecidos pelo Governo Estadual de acordo com a bandeira vigente mediante utilização do teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do respectivo espaço físico).

§ 6º. Uma vez aplicado o teto previsto no § 5º e houver revezamento de servidores, os que não estiverem na repartição, deverão observar o estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 7º. Na vigência das bandeiras preta e vermelha fica dispensado o registro do controle de ponto biométrico.

Art. 9º. Os Decretos Municipais publicados até o momento, naquilo que não conflitarem com o aqui instituído e ao estabelecido pelo Governo do Estado, continuarão sendo observados.

Art. 10. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2021.

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CLÁUDIO JOSÉ HANSEL
Secretário de Finanças

